



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0005645/2026

Data: 19/02/2026 10:28:05

Requerente: 000000904 - Gustavo Tambelini Brasileiro

CPF: 059.458.076-56

Fone:

Endereço: Praça Praça Olimpio Garcia Brandão, 1452

Documentos Solicitados

039376/018 - Geral: Projeto de Lei

Jornada semanal de 36 horas para garis e trabalhadores da limpeza urbana.


Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de: _____

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____

de fundo _____, pela esquerda _____, com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO Nº : 014/2026
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei Complementar
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 13/02/2026

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar nº 005/2026, que **"ALTERA O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009, E O RESPECTIVO ANEXO II, PARA INCLUIR JORNADA SEMANAL DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS PARA O CARGO DE SERVIÇOS GERAIS QUANDO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE GARI E TRABALHADOR DA LIMPEZA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores.

Na oportunidade, renovamos a V. Exª e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

EXMº. SR.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PATROCÍNIO – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que submeto a essa Augusta Câmara Legislativa para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o qual **“ALTERA O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009, E O RESPECTIVO ANEXO II, PARA INCLUIR JORNADA SEMANAL DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS PARA O CARGO DE SERVIÇOS GERAIS QUANDO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE GARI E TRABALHADOR DA LIMPEZA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, com o objetivo de incluir a jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas para o cargo de Serviços Gerais quando no exercício das funções de gari e trabalhador do serviço de limpeza urbana.

A legislação vigente estabelece rol taxativo de jornadas semanais aplicáveis aos cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, não contemplando, até o momento, a carga horária de 36 horas semanais. Assim, para assegurar plena conformidade com o princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), faz-se necessária a inclusão expressa dessa jornada no texto legal, mediante acréscimo de inciso ao art. 6º, seguido da correspondente adequação no Anexo II.

A medida ora proposta fundamenta-se nas peculiaridades inerentes às atividades desempenhadas pelos servidores que atuam diretamente na limpeza urbana, notadamente garis e trabalhadores do serviço de varrição, capina, coleta de resíduos sólidos e demais serviços correlatos. Trata-se de atividades que exigem esforço físico contínuo, exposição prolongada a intempéries, contato com agentes biológicos e ambientais potencialmente nocivos, além de elevado desgaste físico e ergonômico.

Sob a perspectiva da saúde ocupacional e da valorização do servidor público, a redução da jornada semanal revela-se medida proporcional, razoável e compatível com a natureza das atribuições exercidas, contribuindo para a diminuição de afastamentos por motivo de saúde, melhoria das condições de trabalho e incremento da eficiência na prestação do serviço público.

Importante destacar que a alteração proposta não implica aumento remuneratório automático, tampouco criação de vantagem pecuniária, tratando-se exclusivamente de reorganização da jornada de trabalho para determinada função específica, preservados os vencimentos correspondentes ao nível e padrão atualmente ocupados pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

servidores. Eventuais impactos operacionais serão absorvidos mediante adequação de escalas e organização administrativa, observados os limites constitucionais e os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A proposta, portanto, harmoniza-se com os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, representando medida de justiça funcional e aprimoramento da gestão pública municipal.

Diante do exposto, contando com a sensibilidade e o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiante em sua aprovação.

Atenciosamente,

Gustavo Tambellini Brasileiro
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2026.

Processo de Lei Complementar nº 036/2026

“ALTERA O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009, E O RESPECTIVO ANEXO II, PARA INCLUIR JORNADA SEMANAL DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS PARA O CARGO DE SERVIÇOS GERAIS QUANDO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE GARI E TRABALHADOR DA LIMPEZA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 061, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 6º (...)

VIII – ou a de 36,0 hs. (trinta e seis horas) semanais, nos casos previstos em lei.”

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 061/2009 para estabelecer que o cargo de Serviços Gerais, quando no exercício das funções de gari e trabalhador do serviço de limpeza urbana, terá jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo único: A jornada prevista no caput aplica-se exclusivamente aos servidores formalmente designados para atividades de varrição, coleta de resíduos sólidos, capina, roçada, limpeza de vias e demais serviços correlatos de limpeza urbana.

Art. 3º A alteração da jornada não implicará redução remuneratória, mantidos os vencimentos correspondentes ao nível e padrão ocupados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 13 de fevereiro de 2026.


Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Impacto Financeiro

PROJETO DE LEI Nº. 005/2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER PERMUTA DE IMÓVEIS URBANOS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, SEM TORNAR FINANCEIRA, PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, art.16, I e II, informo que o Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Informo ainda, que de acordo com o Projeto de Lei, o valor a ser pago referentes as despesas decorrentes da formalização da permuta, compreendendo a lavratura da escritura pública, os emolumentos cartorários, os custos necessários ao desdobro e à individualização da área a ser recebida pelo Município de Patrocínio-MG, bem como as despesas relativas ao registro imobiliário dos bens permutados, não irá impactar o orçamento visto que tem previsão orçamentária para as devidas despesas.

Patrocínio, MG, 13 de fevereiro de 2026



José Geraldo Fernandes Peres de Souza
Contador – CRC 45.342 - MG